



**EMENDA DE PLENÁRIO Nº 1º**  
**(MODIFICATIVA)**  
**(Do Sr. Deputado Juarezão)**

**Ao Projeto de Lei nº 1.864, de 2017 que "Altera Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências, e a Lei nº 5.691 de 02 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transportes Individual Privado de Passageiros Baseado Tecnologia de Comunicação no Distrito Federal e dá outras providências, para estabelecer idade máxima de 8 anos para os veículos que menciona".**

Dê-se ao artigo 2º, do Projeto de Lei em destaque, a seguinte redação:

**Art. 2º** O artigo 5º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 5.691, de 2 agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º(...)**

I – (...)

a) 6 anos para veículos a gasolina, álcool e outros combustíveis fósseis.

**JUSTIFICAÇÃO**

Emenda. Atendendo solicitação dos motoristas de aplicativos, apresentamos esta

Pares. Diante do exposto, solicito aprovação desta Emenda aos meus Nobres

Sala das Sessões, em de de 2018.

**Deputado JUAREZÃO**  
**PSB**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 28/6/18	
Assinatura	Matrícula